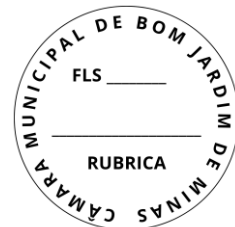




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa

Tipo Sugerido: Menor Preço Por Item

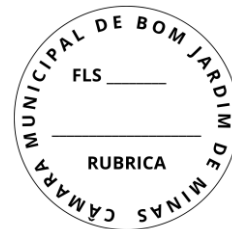
RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÓVEL PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS.

Requisitante: Gabinete do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente
Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira
Cargo: Chefe de Gabinete

1. OBJETO:

Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura prestação de serviço de sonorização móvel para divulgação de informações institucionais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÓVEL PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE BOM JARDIM DE MINAS	HORA	100	R\$ 75,83	R\$ 7.583,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

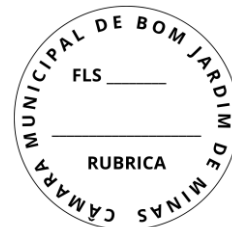
A presente contratação fundamenta-se no Princípio da Publicidade (Art. 37, CF) e na necessidade institucional de assegurar a transparência dos atos legislativos à população de Bom Jardim de Minas, especialmente para a divulgação de audiências públicas, sessões solenes e comunicados de utilidade pública. A medida é urgente e necessária devido à iminência do vencimento do ajuste atual, visando evitar o hiato na comunicação oficial e a consequente falta de informação direta aos cidadãos que residem em áreas de difícil acesso digital.

A descrição do objeto como serviço continuado justifica-se pela natureza perene da atividade de comunicação parlamentar, enquanto a adoção do Sistema de Registro de Preços demonstra eficiência administrativa ao permitir que a Câmara acione o serviço de forma fracionada. Este modelo garante a otimização dos recursos públicos, uma vez que o pagamento será vinculado estritamente às horas efetivamente prestadas, atendendo ao princípio da economicidade e à variação sazonal das demandas do calendário legislativo municipal.

Por fim, cumpre salientar que a presente contratação direta dar-se-á por **Dispensa de Licitação em razão do valor**, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Ressalte-se que os limites estabelecidos no referido dispositivo legal são atualizados



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



anualmente, sendo que, para o exercício financeiro de **2026**, os montantes foram devidamente corrigidos por intermédio do **Decreto Federal nº 12.807/2025**, ficando os novos parâmetros assim definidos:

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS
NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

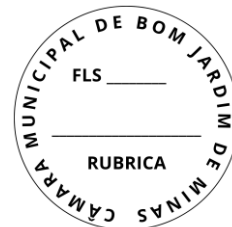
Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade a média global do valor estimado é de **R\$ 7.583,00 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais)**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização móvel (veículo equipado com sistema de som), destinada à veiculação de spots informativos, convocações e avisos de interesse público da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas. O serviço abrange a disponibilização de veículo devidamente licenciado, equipado com sistema de amplificação sonora adequado à divulgação em vias públicas, bem como de motorista/operador, combustíveis e manutenção necessários à execução, sob o regime de registro de preços por hora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



A execução será realizada de forma fracionada, conforme a necessidade do Poder Legislativo, abrangendo a sede do município e seus distritos. A contratada deverá disponibilizar o equipamento em condições ideais de funcionamento, respeitando rigorosamente os limites de decibéis e os horários permitidos pela legislação municipal e normas ambientais vigentes, garantindo que a mensagem institucional seja transmitida com clareza e alcance sem prejuízo ao sossego público.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR POR ITEM**.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I. Data pretendida para início: Imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- II. Prazo de entrega: Imediatamente após a emissão da autorização de fornecimento.
- III. Pagamento: O pagamento será efetuado em favor da contratada através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias após o ateste da Nota Fiscal pelo setor responsável. Para a liberação do crédito, é indispensável a comprovação da regular entrega dos materiais e o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- IV. Local de Entrega: Município de Bom Jardim de Minas.
- V. Recebimento:
 - a. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da efetiva execução do serviço, com conferência da carga horária realizada, do roteiro percorrido e do regular funcionamento do veículo e do sistema de som;
 - b. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade da divulgação, cumprimento das orientações da Câmara e atesto do servidor responsável pela fiscalização.

Se quiser uma versão mais curta:

7. MODELO DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



A contratação será formalizada mediante a lavratura de Ata de Registro de Preços, que registrará as condições e preços ofertados pelo prazo de 12 (doze) meses. Considerando a natureza simples do objeto e a execução por demanda, a celebração de contrato administrativo formal será substituída pela emissão de Nota de Empenho, conforme autorizado pelo art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização da execução ocorrerão de forma simplificada por meio de servidores designados, que deverão acompanhar a prestação do serviço, conferir o cumprimento da carga horária solicitada e a conformidade com este Termo de Referência. O recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal ficarão condicionados à verificação da efetiva prestação das horas de sonorização, mediante relatório de execução ou controle de quilometragem/tempo.

A Ata de Registro de Preços, em conjunto com a Nota de Empenho e este Termo de Referência, constitui o conjunto de obrigações e prerrogativas assumidas pelas partes para todos os fins legais, garantindo a plena execução do objeto pactuado.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem às condições estabelecidas no contrato.

9. PAGAMENTO

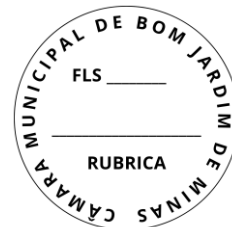
O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

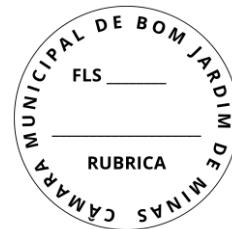
Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

Art. 47. *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).*

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).***

Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

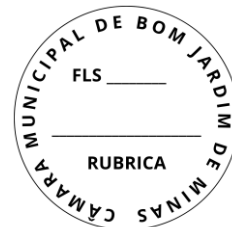
11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013](#).

12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

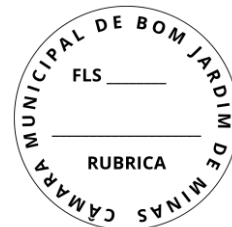
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



12.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ORDEM DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento/serviço será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara ou pessoa a que ele delegar tal função.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

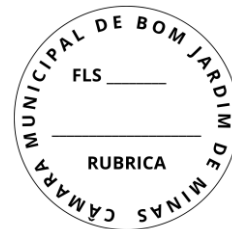
14.1.1. Executar o serviço de sonorização com pontualidade, respeitando rigorosamente os horários e roteiros previamente definidos pela Câmara;

14.1.2. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade técnica ou operacional que impossibilite a execução do serviço, para as devidas regularizações;

14.1.3. Atender com prontidão as determinações e reclamações do fiscal da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



14.1.4. Disponibilizar veículo e equipamentos de som em perfeitas condições de uso, garantindo a clareza da mensagem e o respeito aos limites de ruído vigentes;

14.1.5. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, combustíveis e manutenções decorrentes da execução do serviço.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

14.2.1. Fornecer as informações, roteiros e os arquivos de áudio (spots) necessários para a divulgação com antecedência mínima de 24 horas;

14.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços, conferindo a carga horária efetivamente prestada;

14.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas, consignadas no orçamento vigente à época da emissão da respectiva Nota de Empenho.

16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

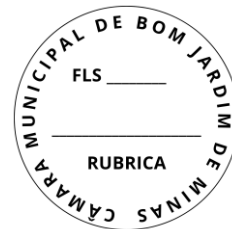
16.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020](#).

16.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

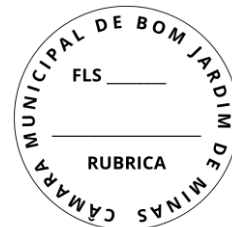
16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.3.1. **Atestado de Capacidade Técnica:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução a contento de objeto semelhante ao licitado.

16.3.2. **Regularidade Veicular:** Apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, demonstrando o licenciamento anual e a plena regularidade para circulação em vias públicas do veículo a ser utilizado.

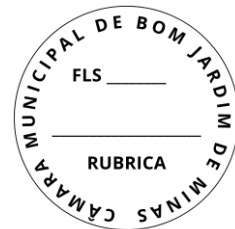
16.3.3. **Habilitação Operacional:** Apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) indicado(s) para a execução do objeto, em categoria compatível com o veículo e com prazo de validade vigente, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

16.4. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.4.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

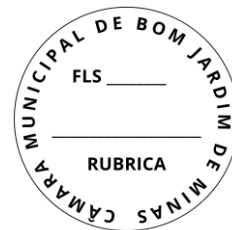
18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato a servidora Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 27 de março de 2026.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
DISPENSA Nº 14/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ORIUNDA DA DISPENSA PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 14 DE 2026,
COM FUNDAMENTO NO ART. 75,
INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Bom Jardim de Minas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Ana Claudia Gomes, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo nº 21/2026, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÓVEL PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE BOM JARDIM DE MINAS**, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das aquisições conforme a necessidade, durante a vigência desta Ata.

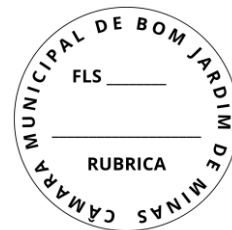
CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA** deverá manter, durante toda a execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



3.1 A execução da ata de registro de preços está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos que integram esta ata, prevalecerá, na seguinte ordem:

- I – A Ata de Registro de Preços;
- II – O Termo de Referência;
- III – O Aviso de Contratação Direta;
- IV – A proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. O regime de execução decorrente desta Ata de Registro de Preços será o de prestação de serviço sob demanda, conforme a necessidade da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (Ordem de Serviço).

4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada diretamente pela Detentora da Ata, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade sonora, pela regularidade do veículo/conductor e pelo fiel cumprimento das rotas e horários estabelecidos pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os preços registrados são os constantes da proposta vencedora, conforme tabela abaixo, correspondentes aos valores unitários de cada item, não implicando a presente Ata em obrigação de contratação do quantitativo total estimado.

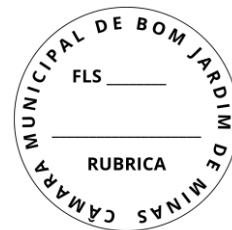
5.2 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, transporte, frete, seguro e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

5.3 As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária eletrônica, após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal designado e a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



5.5 Os preços registrados são fixos durante a vigência da Ata, admitindo-se revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas provenientes das contratações de serviços realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, consignados no Orçamento da Câmara Municipal vigente à época da emissão da respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, observadas as classificações aplicáveis.

6.2. Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada de forma individualizada a cada solicitação, mediante a emissão da competente Nota de Empenho, que garantirá a execução da despesa de acordo com a ação institucional a ser divulgada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 A gestão da presente Ata de Registro de Preços caberá à servidora Amariles de Moura Nogueira, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, formalmente designado(a) pela autoridade competente da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da Ata, inclusive quanto à sua vigência, controle de quantitativos registrados, comunicações oficiais e demais providências necessárias ao seu regular cumprimento.

7.2 A fiscalização das contratações decorrentes desta Ata será exercida por servidor(a) designado(a) para atuar como fiscal, competindo-lhe acompanhar o fornecimento dos produtos, verificar a conformidade dos itens entregues com o Termo de Referência e a proposta registrada, atestar o recebimento definitivo e realizar o atesto das respectivas notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O gestor da Ata e o fiscal das contratações poderão ser substituídos por servidores formalmente designados pela autoridade competente.

7.4 A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da Compromissária Fornecedora pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade e regularidade do fornecimento.

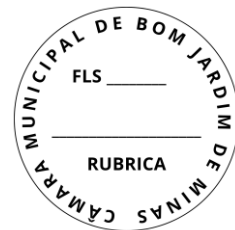
CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual para a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza e a baixa complexidade do objeto.

8.2. Os serviços prestados deverão atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



qualidade técnica da sonorização, clareza dos áudios reproduzidos, bem como pela manutenção e regularidade do veículo utilizado.

8.3. Constatada qualquer irregularidade, falha técnica no equipamento, interrupção injustificada do roteiro ou desconformidade com as orientações da Câmara, a Detentora da Ata deverá proceder à imediata regularização do serviço sem ônus para a Administração, sob pena de glosa do pagamento das horas correspondentes e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA (Prestadora):

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, a Detentora da Ata obriga-se a:

I – Prestar os serviços de sonorização móvel de forma parcelada, sob demanda, respeitando rigorosamente as especificações de potência sonora, horários e roteiros estabelecidos;

II – Garantir que o veículo e os equipamentos de som estejam em perfeitas condições de funcionamento e segurança, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas de controle de poluição sonora;

III – Responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo até os locais de divulgação (sede e distritos), bem como pelos custos de combustíveis, manutenção e remuneração do condutor;

IV – Refazer ou complementar, sem ônus para a Câmara, o serviço que apresentar falhas técnicas, áudio incompreensível ou descumprimento parcial do roteiro solicitado;

V – Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VI – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do serviço ou de acidentes de trânsito envolvendo o veículo utilizado.

9.2. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR (Câmara Municipal):

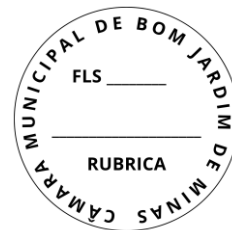
Sem prejuízo das demais obrigações legais, compete à Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas:

I – Designar gestor da Ata e fiscal das contratações, promovendo o acompanhamento e a medição das horas efetivamente prestadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – Emitir Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, indicando o quantitativo de horas e o roteiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



III – Receber provisória e definitivamente os serviços, atestando a conformidade da execução com o plano de trabalho e a carga horária solicitada; ~

IV – Efetuar o pagamento devido, após a regular liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

V – Comunicar formalmente à Detentora da Ata quaisquer irregularidades constatadas na execução (como atrasos ou falhas mecânicas), para que sejam adotadas as providências de correção ou sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser formalizadas as contratações dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Formalização das Contratações: As contratações de serviços decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento (Ordem de Serviço), conforme a necessidade da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

10.3. Prazo de Início da Execução: A Detentora da Ata deverá iniciar a prestação dos serviços de sonorização imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, ou em prazo diverso expressamente estipulado na referida ordem, dada a natureza de urgência das convocações e comunicados legislativos.

10.4. Compatibilização com as Atividades: A execução dos serviços deverá respeitar os horários de maior circulação de público e as normas de silêncio do Município, devendo o roteiro ser previamente validado pela Câmara para não interferir no regular funcionamento das sessões legislativas.

10.5. Prorrogação da Execução: Eventual impossibilidade de cumprimento do horário ou roteiro por motivo de força maior deverá ser formalmente justificada pela Detentora da Ata e imediatamente comunicada à Fiscalização para reagendamento, sob pena de glosa das horas não prestadas.

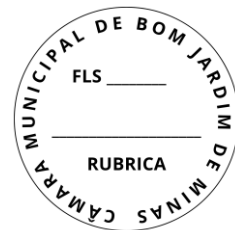
10.6. Recebimento dos Serviços: O recebimento dar-se-á provisoriamente ao final de cada jornada de som, para conferência da carga horária, e definitivamente após a verificação da conformidade da execução (clareza do áudio e cumprimento do roteiro) com as especificações do Termo de Referência, mediante atesto do fiscal designado no relatório de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela oriundas, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à Compromissária Fornecedora as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



I – Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos dela decorrentes para a Administração Pública;

V – A eventual existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a Compromissária Fornecedora de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá a Compromissária Fornecedora de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação vigente.

11.5 Caso a multa aplicada seja superior ao valor eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

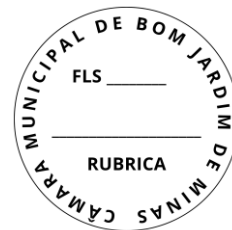
11.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando cabível.

11.8 A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a Compromissária Fornecedora:

I – Descumprir as condições da Ata;

II – Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

III– Sofrer sanção administrativa que a impeça de contratar com a Administração Pública;

IV – Demonstrar inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.2 O cancelamento poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, devidamente motivado;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado.

12.3 O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 O cancelamento da Ata não prejudica as contratações já formalizadas, as quais deverão ser executadas nos termos pactuados, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Caberá Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

13.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Bom Jardim de Minas/MG, em ____ de abril de 2026.

Ana Claudia Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

CONTRATADA

Testemunha1:
CPF:

Testemunha2:
CPF: